

Embates discursivos em torno do crime de sedução em Londrina-Paraná (1940-1970)

Clodoaldo Oliveira Silva

Mestrando UEL¹

RESUMO

Partindo de processos criminais acerca do crime de sedução, na cidade de Londrina-Pr entre 1940 e 1970, reflete-se sobre o artigo 217 do Código Penal Brasileiro de 1940, associando à influência do positivismo na construção e manutenção da idéia de mulher enquanto rainha do lar, cuja missão seria a maternidade, bem como a hipótese repressiva que censurava os discursos sobre sexo, alimentando o mito da inferioridade feminina.

Palavras-chave: Sedução, Sexo, Direito

Parte-se de processos criminais que versam sobre crimes de sedução, na cidade de Londrina - PR, entre 1940 e 1970, a fim de refletir acerca do Artigo 217 do C.P.B² de 1940. A partir deste, discute-se a ótica positivista principiada no século XIX, geradora da imagem da mulher como rainha do lar, cuja missão seria a maternidade e a educação dos filhos, além da hipótese repressiva que procurava censurar o falar sobre sexo, culminando com o mito da inferioridade feminina e higienização das famílias.

AUTOS CRIMINAIS DE SEDUÇÃO E OS CONCEITOS “INEXPERIÊNCIA OU JUSTIFICÁVEL CONFIANÇA” DAS MOÇAS.

1 Mestrando em História Social, linha Culturas, Representações e Religiosidades, da Universidade Estadual de Londrina, sob orientação da Prof. Dra. Zueleide Casagrande de Paula.

2 Código Penal Brasileiro. Doravante será utilizada essa sigla, neste texto, ao se tratar deste documento.

O fragmento a seguir, extraído do AC³ 1449, defende que:

Há quatro meses desta data, mais ou menos, o acusado E.D. (...) com promessas de casamento e aproveitando de justificável confiança, seduziu sua namorada J.B.S, com quinze anos de idade (...). A ofendida afirma ter mantido dez relações sexuais, sempre sentindo dores (grifo nosso), contudo, não havendo sangramento.⁴

A citação se refere à apresentação de um auto criminal de sedução, reveladora de uma prática discursiva característica, segundo a ótica jurídica, da narrativa de uma moça honesta. Neste auto criminal, o recurso retórico do elemento ‘dor’ possui efeito essencial no processo de comprovação da honestidade e recato da moça. Os autos criminais revelam aspectos morais valorizados em grande parte do século XX, dentre tais, ressalta-se a passividade feminina. Há autos criminais que davam importância, por exemplo, à posição da moça no momento da conjunção carnal, ou seja, se por baixo, revelava passividade e submissão; por cima, caracterizava uma mulher experimentada nos mistérios sexuais.

O Artigo 217 do Código Penal Brasileiro de 1940, ao tratar do crime de sedução, expressa: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena: reclusão, de dois a quatro anos.”

Inexperiência no sentido de imaturidade e incapacidade para avaliar a

3 Primeira Vara Criminal de Londrina, Auto Criminal. Todos os autos criminais citados neste artigo estão sob a guarda do Centro de Documentação e Pesquisa Histórica da Universidade Estadual de Londrina, em regime de *comodato*.

4 Primeira Vara Criminal do Fórum da Comarca de Londrina, Auto Criminal número 1449, de 28/02/1952.

gravidade ou não dos namoros envolvendo excitações lúbricas, da ausência de malícia para entender e rejeitar as intenções meramente sexuais dos homens. A moça, juridicamente considerada inexperiente, conforme a convenção social do período, não dormia fora de casa sem a companhia dos pais, bem como não freqüentava bailes sem a companhia de seus tutores, geralmente os pais, sobretudo não possuía a exata noção de controle do seu corpo, quando se tratava de sexo. O comportamento de uma moça inexperiente sempre explicitava timidez, recatamento e ausência de malícias, segundo as narrativas jurídicas do período.

O conceito de inexperiência produziu e alimentou outra noção: “virgindade moral”. Entendia-se por virgindade moral como a da alma. A virgindade física remetia às condições físicas da membrana himenal; entretanto, a virgindade da alma, ou moral, requeria ingenuidade. Importante frisar que uma moça poderia apresentar-se fisicamente virgem, sem, no entanto ser casta, ou seja, uma virgem experiente. Ainda, juridicamente, poderia apresentar inexperiência sem, contudo, portar a membrana himenal intacta. Contudo, no momento em que a ofendida relatava dor, a exemplo do fragmento criminal citado, seu discurso procurava, como uma manobra de seus defensores, o convencimento jurídico de sua virgindade física.

Outro elemento presente no Artigo 217, que deve ser considerado, é o da justificável confiança. A justificável confiança pressupunha uma confiança íntima em outra pessoa, como uma fé em suas intenções, sendo construída após namoro prolongado e ostensivo, associado a visitas regulares do cortejador à casa dos pais da vítima, por vezes acompanhado de noivado oficial ou promessas de casamento. A confiança da menor deveria ser conquistada de

maneira lenta e gradual, sempre associada ao namoro prolongado. Em alguns autos criminais, a confiança demonstrava ser elevada, a tal ponto de a moça ser seduzida pelo argumento de que a mesma deveria comprovar sua virgindade, ou seja, uma prova de amor. É o caso de T.M, noivo da menor M.C.M, cujo auto criminal revelou o seguinte texto em fragmento selecionado:

...mulher virgem, foi persuadida por T.M. a manter com o mesmo conjunção carnal, como prova de sua virgindade, pois afirmava que havia tido notícia de seu defloramento por um de seus cunhados, desvirginando-a e a abandonando em seguida”⁵

Este processo criminal definiu enfaticamente a justificável confiança⁶ tida por parte da ofendida em relação ao ofensor, cujo alicerce se sustentou na certeza de casamento, após a prova de sua virgindade. Contudo, após conseguir o seu intento, o rapaz a abandonou.

MULHER HONESTA: MÃE E ESPOSA E A EDUCAÇÃO MASCULINA E FEMININA

A mulher honesta associava-se à maternidade e ao lar. As moças deveriam se preparar para sua missão de gerar filhos saudáveis e de bom caráter. Segundo Margareth Rago (2008),

A mulher fora do lar, sobretudo se desacompanhada, precisou prestar muita

5 Primeira Vara Criminal do Fórum da Comarca de Londrina , Auto Criminal número 359, de 22/11/1966.

6 É importante ressaltar que o Artigo 217 exige um dentre os dois elementos: inexperiência ou justificável confiança, para se qualificar o crime de sedução. Além disso, a moça devia ser virgem antes do fato e idade entre quatorze e dezoito anos.

atenção aos seus gestos, aparência, roupas, para não ser confundida com a figura dissoluta, excêntrica da prostituta, mulher pública.⁷

Conforme essa lógica de raciocínio, as mulheres que não se sujeitavam ao enclausuramento do lar, trabalhando em funções que não as domésticas, corriam o risco de “perder o respeito, a estima e a consideração do homem.”⁸ O discurso sobre a mulher, alicerçado no pensamento positivista do século XIX, a definia como um ser responsável pela moral, religião e educação dos filhos, ou seja, “...da maneira como educavam os filhos dependia o destino da família e da sociedade.”⁹

Expõe Martha de Abreu Esteves (1989), ao discutir sobre o fato de a mulher não sair só de casa, “... a rua, ainda no início do século XX, era pouco visitada pela mulher higienizada, (...) essa mulher [desde a tenra infância] tinha o seu lazer condicionado ao espaço único da casa em que morava.”¹⁰. A mulher não podia sair só em determinados espaços públicos, ou acompanhada de pessoas que não seus pais ou amigas muito próximas, pois corria o risco de ver maculada sua imagem de moça honesta ou mulher de respeito. Para que isso não ocorresse, quando necessário, saía acompanhada do marido ou, se solteira, dos pais. Ainda assim, eram restritas as saídas à rua. A educação feminina forçava as moças a se manterem reclusas no ambiente doméstico, no qual aprendiam a bordar, técnicas da cozinha e limpeza do ambiente, além de

7 Margareth Rago. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1889-1930)*. (São Paulo: Paz e Terra, 2008), 44.

8 Tito Lívio de Castro. *A mulher e a sociogenia*. (Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1889), 21.

9 Elizabeth Badinter. *Um amor conquistado: o mito do amor moderno*. (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985).256.

Janeiro da Belle Époque. (São Paulo: Paz e Terra, 1989), 43.

auxiliar, quando maiores, no cuidado com os menores. Desta forma, o homem era detentor de maior liberdade para freqüentar a rua, pois sua formação exigia que fosse adestrado para o trabalho, que soubesse lidar com tudo o que pudesse ser encontrado nos espaços públicos. Antagonicamente, a mulher deveria se contentar com o espaço privado, considerado por muitas, espaço sagrado, no sentido de oferecer proteção, livre da corrupção moral, pois pleno dos bons costumes, estes protegidos pela própria mulher. Portanto, as mulheres eram educadas para a maternidade e, inevitavelmente, para o matrimônio. Deveriam viver, segundo os princípios sociais da primeira metade do século XX, em função do marido e dos filhos.

Existia uma educação diferente entre meninos e meninas. Como afirmado, as moças aprendiam desde a infância a bordar, pintar, cozinhar e demais afazeres domésticos. Afinal, a mulher deveria conhecer diversas artes do lar, para que não houvesse empecilhos ao procurar um pretendente, ou seja, um esposo. O objetivo final de toda mulher honesta, segundo essa estrutura social de família nuclear, era um bom casamento.

O homem apresentava autonomia e liberdade maiores. Poderia freqüentar, sem maiores problemas, espaços públicos de toda ordem, além de ter acesso às mulheres de vida pública, com o intuito de, como se fora um ritual de passagem, tornar-se homem. A virgindade física, para a mulher, era uma condição necessária para se casar. A mulher que não mantivesse intacta sua membrana himenal até o casamento daria motivo para anulação do mesmo, salvo situações de crimes de sedução, onde ao homem fosse exigida juridicamente a reparação do dano através do matrimônio.

A FAMÍLIA HIGIÊNICA E O PENSAMENTO MÉDICO

O saber médico apresentou relevantes intervenções no campo da sexualidade, ao tratar das normas de conduta e controle sexual, no seio das famílias higiênicas, ou honestas. Cesare Lombroso, importante cientista da área de criminologia, de nacionalidade italiana, teve suas idéias amplamente difundidas no Brasil, entre peritos forenses e médicos higienistas. O mesmo entendia que o padrão de normalidade, em relação à conjunção carnal, era a frigidez e passividade feminina, ou seja, ficava evidente, conforme suas conclusões, que a mulher não sentia prazer sexual, ou que o fato de a mesma desejar um homem era anormal.

Quando se fala em higienização familiar, deve-se inferir a intromissão do pensamento médico no ambiente privado do lar, e mais, na intimidade do casal. As formas de conduta masculinas e femininas perpassam, durante o século XX, o olhar médico, responsável pela patologização de tudo o que não se enquadrava nas normas impostas pela ordem médica. Desta forma, a higienização das famílias pode ser compreendida como sendo a medicalização dos corpos e do sexo.

Um exemplo do processo de medicalização é a transformação da masturbação em etiologia, por parte dos higienistas.

(...)Os indivíduos dados à masturbação(...)emagrecem quase rapidamente, os olhos tornam-se turvos, cercados por uma fita lívida, tristes, as pálpebras ingurgitadas, vermelhas, pesadas, sobretudo as superiores, coladas ao despertar, olhar fixo e atoleimado, dirigido para o chão, fisionomia triste e taciturna, estado de languidez, aumento do apetite para compensar as despesas da economia, andar cambaleante, falta de coordenação nos movimentos, fraqueza muscular na região lombar, tremor nos membros,

suores noturnos, urina turva e sedimentosa...¹¹.

O objetivo dos médicos higienistas foi o convencimento das famílias, para que seguissem suas orientações, pois desta forma se tornariam detentores do saber e, com isso, do poder sobre as famílias. O prestígio gerado pela relação saber e poder promoveu o controle social, finalidade dos higienistas. Nessa empreitada, as relações políticas entre médicos e políticos se estreitavam, aumentavam o poder econômico, promotor de crescimento do *status* social.

O que levou os médicos higienistas a estabelecer a prática da masturbação como patológica e anormal? Por ser uma prática individual, não havia como passar pelo controle médico. Por essa dificuldade, a medicina transformava em etiologia algo biológico, natural. Criaram-se uma infinidade de supostas contra-indicações a tal atividade, com a finalidade de exterminar seus praticantes, criminosos, doentes, segundo os higienistas. Ora, tantas alterações orgânicas, se reais, denunciariam as pessoas que insistissem nessa prática. A forma de controle encontrada pelos médicos foi a da repressão, com o apoio do Estado. As escolas entraram na campanha de prevenção, através de estratégias de vigilância e controle.

Objetivamente, o saber médico negava todas as práticas sexuais fora do casamento, ao definir tais atos como anormais, patológicos e prejudiciais. A medicina só podia exercer o poder, conforme dito anteriormente, pela negação das práticas da masturbação, por exemplo, e de sua legitimidade quando se tratasse de sexualidade e prazer. Foucault afirma que:

11 Jurandir Freire Costa. *Ordem médica e norma familiar*. 5ª Ed. (Rio de Janeiro: Graal, 2004), 187.

...com respeito ao sexo, o poder jamais estabelece relação que não seja de modo negativo: rejeição, exclusão, recusa, barragem ou, ainda, ocultação e mascaramento. O poder não ‘pode’ nada contra o sexo e os prazeres, salvo dizer-lhes não.¹²

Consoante ao horizonte teórico de Michel Foucault, o leque de proibições dos médicos higienistas se ampliou, ao considerar outras práticas sexuais, exteriores ao padrão sequencial amor-matrimônio-sexo-procriação. Neste, o comportamento considerado dentro da normalidade enquadrava os casais heterossexuais em uma lógica social e sexual, iniciada com o flerte e encerrada com a procriação. Os higienistas rejeitavam outras práticas sexuais existentes fora dessa lógica, ocorridas fora do matrimônio, ou seja, o sexo só era permitido, ainda que regulado, quando entre o esposo e a esposa. Era considerado patológico o que fugisse do intuito de procriação. Vigia-se e criminalizava-se, quando não “etiologizava-se”, no sentido de “patologizar”, a masturbação, a prostituição e a homossexualidade.

Entretanto, no casamento higiênico, tais práticas eram inibidas, levando-se em consideração o agente do crime. O que se quer afirmar é que, no caso da prostituição, o agente era a prostituta, que vendia seu corpo, a criminosa, e o homem passava a ser um mero consumidor, ou sujeito passivo, nesse crime. Naturalizava-se o fato de um homem solteiro procurar sexo sem amor, sem intenção de procriar, como afirmado anteriormente, com as prostitutas, pois dessa forma se tornaria ou sentiria mais homem, desenvolveria

12 Michel Foucault. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. (Rio de Janeiro: Graal, 1997), 93.

sua virilidade.

Quanto ao homem casado, embora tivesse que representar a figura do trabalhador honesto, provedor do lar, pai e chefe de família, era envolto em uma estrutura social machista, cuja exigência de virilidade equivocada impulsionava o mesmo às aventuras extraconjugais. No discurso da família higiênica, o pai de família era fiel a sua amada esposa, pois cumpria seu papel de provedor do lar e chefe de família, com o suor do seu trabalho. Portanto, o fato de o homem ter contato sexual com prostitutas, dentro da lógica machista, não caracterizaria infidelidade, pois o amor estava presente apenas entre ele e a esposa. Não que a esposa se mantivesse alienada ao fato de seu marido ter saído com uma prostituta, mas a questão era o amor: o marido era dela, portanto, sempre voltaria para casa. Supõe-se que as mulheres da família higiênica preferiam aceitar e suportar as “escapadas” do esposo com outras mulheres, a se sujeitar à solidão de uma separação.

O pensamento positivista dos médicos higienistas brasileiros, influenciados, sobretudo por Lombroso, distinguiu o homem da mulher, a partir do que se pode convencionar “mito da inferioridade feminina”, concernente aos aspectos cognitivos. A mulher, segundo essa teoria, teria uma capacidade limitada em questões referentes aos aspectos intelectuais e racionais da existência humana. Todavia, nos aspectos morais, a mulher seria superior, e por isso, responsável por uma suposta “regeneração moral” da humanidade, através da educação dos filhos. Portanto, a grande função social da mulher era a educação dos filhos.

Ainda, ao cumprir sua outra função, a de esposa, deveria auxiliar seu esposo na repressão dos instintos e na evolução do caráter do mesmo.

Em suma, a mulher, assim como no pensamento de Thomas Hobbes sob o homem e a sociedade, exerceria o papel do Estado, ao subordinar o egoísmo natural das crianças, por meio da educação doméstica, para que os mesmos se tornassem socialmente aceitáveis. “O culto à mulher se tornava, portanto, necessário para que o homem aprendesse a cultivar a Humanidade, que ela representava simbolicamente.”¹³

Obviamente, dentro dessa estrutura social, a mulher sempre se subordinaria à autoridade masculina, pela superioridade intelectual e pelo fato de o homem ser o provedor do lar, segundo os higienistas. A mulher a ser considerada em alto apreço seria a esposa, mãe de família, mulher honesta.

As prostitutas, excluídas da função social de educadoras, sem caráter elevado das esposas, eram caracterizadas pelos higienistas, segundo a naturalização dos costumes, do caráter e das formas de sobrevivência, como “degeneradas natas”, ou ainda representantes do “lado feminino da criminalidade social”.

O que se discute, nesse momento, é a existência e atuação do que Foucault convencionou como “Polícia do sexo: isto é, necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição.”¹⁴

Embora Foucault proponha a discussão acerca da questão do falar ou não sobre sexo, a atuação da ‘polícia do sexo’ pode ser ampliada para o ambiente do comportamento familiar: afinal, havia uma nítida regularidade na prática da prostituição, ainda que no âmbito das práticas discursivas, qual seja, a de definir a mesma como prática criminal, sem, entretanto proibi-la. A

13 Rago, 177.

14 Foucault, “ História da Sexualidade: a vontade de saber”, 31.

prática do meretrício reproduzia o lado feminino da criminalidade, segundo os higienistas, mas reprimir a mesma ao invés de procurar um meio de regulação parecia insano. Quanto maior a proibição, maior a incidência dessa prática.

Ao estabelecer locais, horários e “normas” para a atuação das mulheres de vida pública, a impressão que se queria produzir era a de controle sobre as mesmas, além de afastá-las do ambiente higienizado das famílias honestas. Novamente, o poder se exercia quando dizia “não”! Negava espaços delimitados às famílias “de bem”, ao criar guetos de prostituição. Quanto à frequência dos maridos nesses locais, as esposas pareciam respeitar a assertiva foucaultiana: “o domínio do poder sobre o sexo seria efetuado através da linguagem, ou melhor, por um ato de discurso que criaria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito. Ele fala e faz-se a regra.”¹⁵. Ou seja, quanto menos se falava, menos se ouvia, menos se reprimia, pois menor era a atuação do poder.

Percebe-se a distinção entre o regular e o proibir. Por ser considerada prática criminal pelos higienistas, embora não reprimida, e sim regulada, a prostituição se distanciava das regiões familiares, sem, entretanto ser totalmente erradicada. À mulher honesta, os higienistas estabeleceram a função de educar os filhos e os esposos, mas não com o discurso e sim com o comportamento. Evita-se aqui a discussão de formas de linguagem, uma vez que o comportamento exprime um discurso. O que se quer afirmar é a questão do alçar ou do calar a voz. Contudo, é evidente que, ao calar a voz, a mulher enunciava outro discurso, através do seu modo de agir. O espaço sagrado do lar, higienizado, deveria confrontar com o espaço poluído da rua, a tal ponto

15 Foucault, “História da Sexualidade: a vontade de saber.”, 94.

de o esposo sentir desejo em voltar para casa rapidamente, após um dia de trabalho. O lar se transformaria, pela atuação da boa esposa higiênica, em um santuário.

Portanto, segundo o discurso higienista, se o homem não voltava para casa, imediatamente após um dia de trabalho, a culpa recaía sobre a esposa, numa espécie de inversão de responsabilidades. Não era o desejo carnal do homem que o conduzia a locais de prostituição e jogatina, ou aos atributos das mulheres de vida pública, mas a esposa que o repelia de seu próprio lar, por não manter sua higiene. Era o comportamento feminino, e não suas palavras, que tornariam o esposo fiel e caseiro, conforme a sociedade higienizada defendia.

DEFESA DA HONRA EM LONDRINA E SEUS DESDOBRAMENTOS

As idéias de honra e virgindade traduziam uma necessidade social de deter os avanços da modernidade. Essa modernidade provocava as mulheres a se lançar ao trabalho fora do lar, e o suposto risco seria o de serem suplantados os valores da família nuclear burguesa face aos apelos dessa modernidade.

(...)as moças modernas entraram de participar ativamente do vórtice da vida cotidiana, disseminando-se nas oficinas, nas repartições públicas, nas lojas comerciais, e foram eliminando, pouco a pouco, aquela reserva feminina que constituía o seu maior fascínio e traduzia, ao mesmo passo, a força inibitória do apurado sentimento de pudor. Subtraíram-se à vigilâncias e disciplinas familiares e fizeram-se precoces na ciência dos mistérios sexuais.¹⁶

¹⁶Nelson Hungria; LACERDA, Romão Cortes de. *Comentários ao Código Penal: volume VIII*. (Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1948), 219.

As práticas discursivas exerciam um poder disciplinar que, em sua circularidade, definia o perfil da mulher honesta confinada ao *locus* doméstico, cuja função social era a maternidade e a de rainha do lar.

Juridicamente, segundo o Código Penal Brasileiro de 1940, a mulher era incapaz de responder por seus atos, quando seduzida. A mulher sempre era protegida por um homem, por necessidade fundada em uma matriz biológica.

... reserva-se sempre ao homem o privilégio de ser o chefe da família, o principal contribuidor no orçamento familiar, enquanto a mulher se torna o administrador doméstico do dinheiro, mas apenas para os pequenos negócios, como o abastecimento de gêneros alimentícios ou as compras de roupas. As grandes decisões continuam reservadas a ele, assim como a última palavra sobre qualquer assunto interno importante. Isso nas condições daquelas que se preocupavam com a condição feminina de uma maneira progressista, embora não radical.¹⁷

O espaço doméstico era considerado um santuário no qual a rainha do lar estaria protegida da imoralidade e decadência das ruas. Por isso, a moça honesta não poderia perambular pelas ruas, desacompanhada dos pais ou de alguém responsável, nem sequer ser vista sozinha com um homem, ainda que seu namorado ou noivo. As moças deveriam se resguardar dos vícios das ruas, dos perigos morais, aos quais os homens sabiam como lidar. O acesso ao que era proveniente das ruas corromperia a inexperiência, a virgindade moral das mesmas.

¹⁷ Rago, 45.

A defesa da virgindade moral estendeu-se e atingiu revistas comercializadas em bancas de jornal na cidade de Londrina, consideradas publicações de moral duvidosa. Em Sessão da Câmara de Vereadores, o Vereador Ivan Luz discursa:

(...) situação verdadeiramente criminosa ocasionada pela lama da literatura infantil e juvenil de nossos dias, literatura essa imoral, condenada pelo Código Penal, e que no entretanto(sic) essa corruptora literatura, vem como uma enxurrada que envenena a nossa infância e nossa juventude.¹⁸

A preocupação do Poder Público em relação à proliferação de um tipo de literatura de moral duvidosa denotava a tentativa de uma espécie de castração ou silenciamento do que se referia ao sexo. Contudo, vale lembrar que esse silenciamento atingia, sobretudo, as mulheres, pois ao homem era considerado normal o instinto sexual e a busca pelo prazer. Na tentativa de controle sexual, “... o pudor moderno obteria que não se falasse dele, por intermédio de proibições que se completam mutuamente: mutismos que, de tanto calar-se, impõe o silêncio. Censura.”¹⁹ Ainda que o Poder Público, o Direito Penal e a sociedade promovessem um relativo silêncio sobre o sexo, ou discurso sobre o mesmo, geravam-se outras formas de falar sobre este tema.²⁰

“Não existe um só, mas muitos silêncios e são parte integrante das estratégias que apóiam e atravessam os discursos.” A moça honesta,

18 C.M.L. Ata da Sessão de 12/04/1954, Vereador Ivan Luz.

19 Michel Foucault. *Vigiar e Punir*. História do nascimento das prisões. (Petrópolis: Vozes, 1988), 34.

20 Deve-se considerar a extensão deste silenciamento: Igrejas, Escolas e a proibição literária são alguns exemplos dessa busca por um controle sobre o discurso sexual.

inexperiente, não falava sobre sexo, além de ser considerada pelas teorias científicas do século XIX como sendo inferior ao homem, vulnerável. A mulher “... se deixava dominar pelas paixões mais facilmente do que os homens.”²¹ Essa mentalidade oriunda do pensamento positivista sustentava o discurso jurídico dos advogados, nos autos criminais, para comprovar que suas clientes foram seduzidas e vitimizadas pela superioridade masculina.

... numa camioneta, M.O. conduziu a menor M.S. em passeio a um trecho da rodovia Mello Peixoto onde, aliciando-lhe a vontade, com sugestões e excitações lúbricas (grifo nosso), manteve com ela conjunção carnal, desvirginando-a.²²

O Direito Penal considerava o mito da inferioridade feminina, fundado por Augusto Comte, ao se fundar em uma matriz biológica que naturaliza as supostas diferenças entre o homem e a mulher. No processo citado, o homem, segundo o relato, tomou a iniciativa e excitou a moça, provocando seu corpo, ao contrário do mesmo, que não precisava de tal excitação, pois seu desejo, como homem, era considerado natural. A mulher, cuja missão era a maternidade, não podia se relacionar sexualmente pautada em desejo e prazer, única e simplesmente. A função de seu corpo não era ter prazer, e sim gerar e criar os filhos.

As teorias científicas de Augusto Comte, Herbert Spencer, Richard Von Krafft-Ebing e Cesare Lombroso representavam os grandes expoentes

21 Rago, 165 .

22 Auto Criminal número 157, da Primeira Vara Criminal do Fórum da Comarca de Londrina, de 18/05/1965).

da afirmação de que a mulher era física e mentalmente inferior ao homem. A partir desses autores, chega-se a afirmar que:

Na mulher domina, sobre o instinto sexual, o instinto materno, ou melhor, o apetite sexual decorre do instinto materno, enquanto que no homem o instinto paterno tem parte muito pequena no coito, em que aquilo que ele procura é o prazer.²³

A mulher devia demonstrar submissão no momento em que era seduzida, jamais uma moça honesta e inexperiente tomaria a iniciativa à prática sexual. Afinal, um comportamento sem recato era vinculado às prostitutas, mulheres de vida pública, e não às mulheres de vida doméstica, determinadas pela sociedade ao enclausuramento do lar.

As mulheres ofendidas precisavam provar terem sido seduzidas e não sedutoras... Para isso, muitas se colocaram na posição de passivas frente à ação dos homens sedutores... Se o prazer sexual feminino não era condenado, tinha que ser dirigido no sentido do binômio mulher-mãe, não mulher-prazer.²⁴

A prática discursiva da maternidade feminina como missão não permitia à mulher honesta comportamento que não fosse passivo. Reitera-se a idéia presente no período em que a mulher, moderna ou não, permanece definida como ser inferior ao homem, facilmente sugestionável, cujos atos não se fundamentavam na racionalidade. Desta forma, provida de uma fragilidade

23 Badinter, 81.

24 Esteves, 58-59.

moral, vincula-se necessariamente à tutela do poder masculino, materializado pelo sistema jurídico e pelo Poder Público. O crime de sedução, portanto, configurava-se como crime de infração contra a fragilidade feminina, sob a tutela do Estado. Por isso um crime contra os costumes, porque ofendia a sociedade.

O crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada.²⁵

Para formular a lei, os juristas tiveram evidentemente que falar e escrever sobre sexo, tiveram que romper com o silenciamento social. O saber sexual gera poder, pois o poder é híbrido, exige que se produza saber. Na circularidade, o poder institucionaliza a verdade. Do poder, nesta situação, derivam o direito e uma verdade. Do direito deriva uma forma de verdade, a verdade jurídica. Entende-se aqui o Direito associado ao Estado, à lei. “... mais do que perguntar a sujeitos ideais o que puderam ceder deles mesmos ou de seus poderes para se deixar sujeitar, é preciso procurar saber como as relações de sujeição podem fabricar sujeitos.”

Deve-se observar no comportamento das moças honestas a fabricação da mãe ideal, da mulher dona de casa, esposa fiel e submissa. Ao se sujeitar a essa conduta, as ‘mulheres honestas’ eram fabricadas pela sociedade e, portanto, não naturais, mas sociais. A naturalização do caráter é um equívoco

²⁵ Foucault, “História da Sexualidade: a vontade de saber”, 71.

proveniente do fato de observar o ser humano em sua matriz biológica, ao invés de considerar o contexto social e cultural que o define, disciplina. Uma sociedade disciplinar, na qual o controle vem do Poder Público, ramificado na educação familiar e escolar, por vezes na educação religiosa, constituía o alicerce possibilitador da naturalização do caráter, através de suas práticas discursivas, além da relação saber/poder, sustentáculos do poder disciplinar, nessa situação. Alguns autos criminais revelam a dificuldade do poder disciplinar em estender suas ramificações na estrutura de algumas famílias. Quando não havia essa relação de sujeição, o sujeito que o Poder Público e a sociedade ansiavam por produzir não se concretiza.

F.F. 15 anos de idade, foi deflorada... quando a mesma possuía 14 anos de idade... conheceu um motorista... casado, separado de sua mulher e filhos, e desde que aconteceu o fato com ela, esse motorista a persegue e a leva a vários lugares, seduzindo-a para que não obedeça às ordens de seus genitores, o que tem dificultado imensamente a situação da família do requerente (pai da moça) que é constituída de nove filhos, tanto maiores quanto menores...²⁶

Nesta dinâmica social, o pai pediu o auxílio do Poder Público para resolver uma situação cuja responsabilidade era dele próprio. Observa-se o pai delegando a tutela ao Estado, ao sistema judiciário, uma vez que a filha não se sujeitava às relações sociais fabricantes do comportamento feminino. Nota-se que a culpa foi toda convertida ao motorista, responsável por convencer a menor F.F. a não obedecer a seus pais. Em nenhum momento foi levantada a hipótese de a moça não respeitar seus pais por vontade própria.

26 Primeira Vara Criminal do Fórum da Comarca de Londrina, Auto Criminal número 119, de 15/04/1958.

Neste processo criminal, a idéia de inferioridade da mulher, de submissão e de fragilidade moral ficou explícita. Caso a menor não tivesse conhecido o motorista, a mesma teria se sujeitado aos interesses da sociedade, seria uma mulher honesta, obediente, boa mãe e dona de casa.

Tito Lívio, seguidor das teorias de Herbert Spencer, crítico dos positivistas, acreditava que defender a idéia de enclausuramento da mulher no lar, negando-lhe o acesso à educação, era uma idéia primitiva.

Educar a mulher, em sua opinião, era a tarefa fundamental da sociedade, pois interviria na evolução da espécie e na seleção humana. Retirando-a do atraso secular em que se encontrava, seu cérebro cresceria rapidamente de tamanho, ela se dinamizaria e transmitiria valores mais modernos à sociedade industrialista.²⁷

Como fica evidente, embora o teórico afirme a necessidade de modernizar a vida feminina, ao permitir que a mesma saia de casa para ter acesso a uma educação mais liberal, o mesmo afirma que a mulher devia exercitar seu cérebro para que o mesmo adquirisse um tamanho maior, como o cérebro masculino. O mito da inferioridade feminina prevalece nas idéias de Tito Lívio e Herbert Spencer e, conseqüentemente, no pensamento jurídico brasileiro, influenciado por estes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese repressiva da sexualidade, censurando falas e modos de agir, ao exigir rituais de namoro, noivado e casamento, tenta não aceitar

27. Rago,181.

que, quanto mais se censura, mais se fala sobre o sexo. Os meios jurídicos e médicos aprofundam discussões sobre sexualidade, ao mesmo tempo em que não conseguem se entender sobre o que significa a mulher no campo sexual. A medicina desenvolveu práticas discursivas de características sociogênicas, ao definir códigos de conduta a serem adquiridos por homens, mulheres e crianças, para que a sociedade tivesse um desenvolvimento, do ponto de vista biológico e psicológico, sadio.

A reflexão acerca dos embates discursivos alimentados em torno do crime de sedução permitiu a comprovação social da necessidade de manutenção da dupla moral sexual. Espaços determinados e destinados aos homens e às mulheres: àqueles era permitido a rua, o espaço público; a estas, o lar e sua segurança.

Desenvolveu-se a sedução e sua materialidade em autos criminais, além de demonstrar que a mulher foi idealizada para a maternidade e o lar, para a procriação e educação dos filhos, cuja dinâmica comportamental demonstrava submissão feminina ao controle masculino. Sobretudo, refletiu-se acerca da defesa da honra feminina alimentada pelo ideal higienizador do poder disciplinar, anônimo, híbrido e onipresente.

O poder disciplinar, especificamente relacionado à sexualidade, envolvia educação, família, Direito e medicina, através das relações de sujeição dos corpos.

ABSTRACT: On the basis of criminal proceedings about the crime of seduction, in the city of Londrina-Pr between 1940 and 1970, reflects-on Article 217 of the Penal Code Brazilian 1940, involving the influence of positivism in construction and maintenance of the idea of women as queen of the home, whose task would be the maternity, as well as the hypothesis that repressive censurava the speeches on sex, feeding the myth of inferiority female.

Key words: Seduction, sex, law.

RESUMEN: Sobre la base de los procedimientos penales sobre el delito de seducción, en la ciudad de Londrina-Pr entre 1940 y 1970, refleja el Artículo 217 del Código Penal Brasileño 1940, que implica la influencia del positivismo en la construcción y mantenimiento de mujeres como reina de la casa, cuya tarea sería la maternidad, así como la hipótesis represiva que censurava los discursos sobre sexo, alimentando el mito de inferioridad femenino.

Palavras chave: Seducción, sexo, derecho.